



ATA DA 5ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

26 DE MARÇO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quinze horas e treze minutos, teve início a 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Ricardo Fenelon Junior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia doze de março de dois mil e dezenove, a qual foi **aprovada** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1)** Processo: 00058.121500/2015-11; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada Decisão de Primeira Instância - PAS 6 (1774401), de 28 de setembro de 2018; **2)** Processo: 00058.003166/2019-31; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária relacionado ao Anexo 27 – necessidade de manutenção e aquisição de equipamentos de detecção de traços explosivos - ETD; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 105/2018/GERE/SRA (2626635), de 9 de outubro de 2018. Em seguida, a Diretoria inverteu a ordem da pauta, de forma a apreciar os itens 3, 9 e 11 a 13 em sequência na parte final das deliberações, tendo em vista a similaridade das matérias; **4)** Processo: 00065.058934/2012-28; Assunto: edição de Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 - tema 9 da Agenda Regulatória 2019-2020; Decisão: I - **aprovada**, por unanimidade, a edição da Emenda nº 02 ao RBAC nº 67, tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; e II - **aprovada**, por unanimidade, a submissão à audiência pública da proposta de nova emenda ao RBAC nº 67, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **5)** Processo: 00058.502602/2016-15; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90 - tema 11 da Agenda Regulatória 2017-2018; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **6)** Processo: 00058.003700/2019-17; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão da necessidade de contratação de caminhões pipa decorrente da omissão da CAESB; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **7)** Processo: 00058.021497/2018-71; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão do aumento imprevisível de profissionais bombeiros de aeródromos; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **8)** Processo: 00058.523886/2017-56; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: aplicação de penalidade por descumprimento do Contrato de Concessão; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., Dr. José Dutra Júnior, contextualizou as

ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: I - na apreciação da preliminar: **rejeitados**, por unanimidade, os questionamentos quanto ao trâmite processual adotado pela ANAC no processo e quanto à competência das áreas da Agência envolvidas no procedimento, tendo em vista a observância aos dispositivos legais e contratuais pertinentes e considerando a manifestação da Procuradoria; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, à solicitação de produção de provas contábil, técnica e documental nesta fase da instrução processual, considerando o parecer desfavorável da área técnica, consubstanciado na Nota Técnica nº 14/2018/SRA (2484095), de 4 de dezembro de 2019, e a manifestação da Procuradoria; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **10**) Processo: 00058.055591/2015-81; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Decisão: I - na apreciação da preliminar: **rejeitado**, por unanimidade, o pedido de nulidade do Auto de Infração em razão de suposta ausência de imposição expressa da penalidade, tendo em vista que a cláusula 8.1 do contrato de concessão é clara quanto as espécies de penalidades a que a concessionária está sujeita em caso de descumprimento do contrato, de seus anexos, do edital e das normas e dos regulamentos editados pela ANAC e considerando ainda a manifestação da Procuradoria; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão de Primeira Instância - PAS 9 (2090458), de 26 de dezembro de 2018. Dando prosseguimento às deliberações, passou-se à apreciação em sequência dos itens 3, 9 e 11 a 13: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **3**) Processo: 00065.038340/2018-96; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de emissão do Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - entrega sem atendimento a requisito previsto nº 001/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA quanto à emissão do referido certificado e à aplicação de multa; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **9**) Processo: 00065.046827/2018-42; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de emissão do Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - entrega sem atendimento a requisito previsto nº 002/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SIA quanto à emissão do referido certificado quanto à emissão do referido certificado e à aplicação de multa; apreciação em bloco dos itens 11 a 13 de Relatoria do Diretor Juliano Noman: **11**) Processo: 00065.053040/2018-37; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de emissão do Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - entrega sem atendimento a requisito previsto nº 003/2018; **12**) Processo: 00065.041871/2018-66; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de emissão do Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - entrega sem atendimento a requisito previsto nº 004/2018; **13**) Processo: 00065.061207/2018-33; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de emissão do Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - entrega sem atendimento a requisito previsto nº 005/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, aos recursos apreciados em bloco, mantendo-se as decisões proferidas pela SIA quanto à emissão dos referidos certificados e à aplicação de multas. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo de Relatoria do Diretor Juliano Noman: **14**) Processo: 00058.005807/2019-91; Assunto: alteração da Resolução nº 207, de 22 de dezembro de 2011; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de dez dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria determinou à SIA que comunique os membros da CONAERO e as instituições interessadas acerca da instauração da Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 13/05/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 20/05/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 27/05/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 25/06/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3015631** e o código CRC **16D49314**.
